

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS

Dispõe sobre o Regulamento dos Laboratórios Especializados da Faculdade Adventista da Bahia.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Os seguintes espaços físicos constituem-se em Laboratórios Especializados de Ensino:

- I - laboratório 1 – laboratório de Simulações Hospitalares;
- II - laboratório 2 – Laboratório de Técnica Dietética, Bebidas e análise sensorial
- III - laboratório 3 – laboratório de Modelos anatômicos;
- IV - laboratório 4 – Laboratório de Anatomia;
- V - laboratório 5 – Laboratório de Ossos;
- VI - laboratório 6 – laboratório de Patologia;
- VII - laboratório 7 – Laboratório de Histologia e Embriologia;
- VIII - laboratório 8 – Laboratório de Bromatologia, Biologia e Genética;
- IX - laboratório 9 – Laboratório de Bioquímica e Fisiologia;
- X - laboratório 10 – Laboratório de Órtese e Prótese;
- XI - laboratório 11 – Laboratório de Avaliação Física;
- XII - laboratório 12 – Laboratório de Radiologia;
- XIII - laboratório 13 – laboratório odontológico com simuladores;
- XIV - laboratório 14 – Laboratório odontológico;
- XV - laboratório 15 – Laboratório de Habilidades Terapêuticas;
- XVI - laboratório 16 – laboratório de Atividades sensoriais;
- XVII - laboratório 17 – Laboratório de Psicologia experimental;

XIX – laboratório 19 – Laboratório de Panificação e Confeitaria

Art. 2º Os laboratórios especializados de ensino da Faculdade Adventista da Bahia têm como objetivo promover a realização de aulas práticas, tendo como maior prioridade os componentes curriculares dos cursos de saúde bem como subsidiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, ligados aos cursos de graduação e de pós-graduação, segundo encaminhamento previsto neste regulamento.

Art. 3º Constituem princípios para uso dos Laboratórios:

I - buscar a excelência em suas áreas de atuação;

II - aperfeiçoar continuamente o corpo técnico; e

III - proporcionar meios necessários para o desenvolvimento de pesquisa e conhecimento científico aos seus usuários, através do exercício de suas habilidades, tais como: iniciativa, raciocínio lógico e criatividade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º São responsabilidades dos Professores que utilizam os Laboratórios:

I - definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

II - respeitar os horários previstos pela coordenação dos cursos;

III - solicitar com antecedência de uma semana materiais que não fazem parte do acervo dos laboratórios;

IV - zelar pelo patrimônio dos laboratórios e salas especiais;

V - consultar e informar ao responsável pelo laboratório por qualquer anormalidade e/ou situação especial;

VI - reservar aula com uma semana de antecedência para os casos em que os técnicos precisem testar previamente os métodos; e

VII - promover aos alunos um clima favorável ao ensino, no qual os princípios éticos e morais sejam vivenciados diariamente.

Art. 5º São atribuições dos Técnicos dos Laboratórios:

organizar e preparar materiais a serem utilizados nas aulas bem como orientar os usuários dos laboratórios;

II - zelar pela organização e funcionamento dos laboratórios;

III - fiscalizar e controlar o uso de material de consumo;

IV - supervisionar e orientar o uso adequado do patrimônio dos laboratórios;

V - administrar as reservas de horário para as aulas nos laboratórios;

VI - efetuar testes prévios em experiência a serem desenvolvidas pelos alunos, quando necessário;

VII - orientar as atividades dos monitores dos laboratórios; e

VIII - estar disponível nos horários das aulas.

Art. 6º São responsabilidades dos alunos usuários dos Laboratórios:

I - assistir, participar e interagir nas aulas práticas ministradas em laboratórios;

II - zelar pelo ambiente do laboratório, bem como de seus aparelhos, equipamentos e materiais;

III - usar utensílios básicos de biossegurança como: jaleco, calça comprida e sapato fechado, além de luvas e máscaras, quando necessário;

VI - fazer usos dos equipamentos somente com auxílio do professor ou técnico responsável;

V - não fazer uso de alimentos, bem como de cigarros e bebidas alcoólicas no ambiente dos laboratórios; e

VI - não fazer usos de aparelhos sonoros ou celulares dentro dos laboratórios.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO GERAL

Art. 7º As aulas serão ministradas com turmas menores de alunos, respeitando o horário previsto pela coordenação dos cursos e a capacidade de ocupação dos laboratórios.

Art. 8º As trocas dos alunos entre as turmas de aulas práticas só serão permitidas mediante autorização do professor responsável, sendo feito acerto prévio em sala de aula.

Art. 9º O acesso de alunos ao laboratório, em horários atípicos, só será permitido com autorização do professor e/ ou técnico responsável, assim como a utilização de seus equipamentos e retirada dos mesmos.

Art. 10. O aluno que não estiver fazendo uso dos equipamentos básicos de biossegurança, não terá acesso às aulas práticas, tendo o professor, como obrigatoriedade, registrar em folha de frequência a ausência do mesmo.

Art. 11. Os horários de monitoria deverão seguir a programação elaborada pela coordenação do curso, sendo indispensável nestes momentos a presença do técnico responsável e monitor credenciado.

Art. 12. É função dos profissionais (técnicos e professores) promoverem clima favorável à aprendizagem onde os princípios éticos e morais sejam vivenciados diariamente.

Art. 13. A instituição não se responsabiliza por materiais ou objetos de valor deixados no ambiente do laboratório.

Art. 14. O uso do computador, existente dentro dos laboratórios, é de uso exclusivo dos professores e técnicos.

Art. 15. No caso específico das peças anatômicas, não será permitida sua retirada para fora do ambiente da instituição, exceto sob autorização da direção acadêmica.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES GERAIS DO USUÁRIO

Art. 16. São direitos dos usuários:

I - utilizar os laboratórios e equipamentos que a instituição oferece, dentro dos locais e horários estabelecidos;

II - ser bem recebido, tratado com atenção e cortesia pelos professores, funcionários, monitores e demais profissionais em atividade;

III - receber orientação quando as normas e regulamentos, bem como as normas de segurança na manipulação de produtos de alta periculosidade, ou toxicidade;

IV - participação em pesquisas realizadas pela instituição; e

V - ter dúvidas esclarecidas do conteúdo teóricos nas monitorias, dentro dos dias e horários estipulados pela Instituição.

Art. 17. São deveres dos usuários:

I - zelar pelos materiais e equipamento dos laboratórios – uso racional dos materiais de consumo (energia elétrica, água, ar condicionado, produtos, materiais e equipamentos);

II - tratar com respeito e atenção aos professores, funcionários, monitores e demais profissionais;

III - utilizar equipamento de projeção individual – EPI, (touca, jaleco, luvas, óculos de proteção) para procedimentos com riscos biológicos;

IV - utilizar Jaleco e sapato fechado, para procedimentos de risco, de uso obrigatório para todos, inclusive aos profissionais do setor;

V - manter bolsas, aparelhos eletrônicos, tais como celulares, MP3, entre outros e similares nos armários oferecidos pela instituição, sendo vetado sua entrada nos laboratórios;

VI - deitar sempre descalço sobre as macas, em caso de laboratórios que as possuam;

VII - manter o acervo dos laboratórios, solicitando a retirada de algum materiais do mesmo à gerencia de serviços do prédio universitário, quando se fizer necessário;

VIII - lavar as mãos ao entrar e sair de algum laboratório;

IX - zelar pelo ambiente do laboratório não fumando, comendo e/ou bebendo neste espaço; e

X - comunicar ao professor qualquer acidente.

CAPÍTULO V

NORMAS DE SEGURANÇA ESPECÍFICAS PARA OS DIFERENTES LABORATÓRIOS

Art. 18. São normas específicas de segurança para utilização do **laboratório 1**:

I - para utilização de produtos químicos ou de qualquer equipamento, é necessário auxílio e autorização dos professores;

II - é responsabilidade do aluno manter sempre limpo o local de trabalho, evitando obstáculos que possam dificultar as aulas práticas;

III - não é permitido deixar sobre a bancada frascos abertos e material espalhado;

IV - deve-se estar com cartão de vacina em dia;

V- cada equipe é responsável pelo seu material. Portanto, ao término de uma aula prática tudo o que foi utilizado deverá ser limpo e guardado em seus devidos lugares;

VI - realizar o estudo em tom de voz baixo para não atrapalhar os colegas;

VII - evidenciar postura ética e respeitosa com os colegas, professores e animais usados em aulas práticas; e

B A VIIA - não fazer uso de materiais ou equipamentos que não fazem parte da aula prática.

Art. 19. São normas de segurança específicas para utilização do **laboratório 2**:

I - Não consumir alimentos na área de produção, principalmente aqueles que estão sendo preparados;

II - Não usar jóias ou acessórios que possam prejudicar a manipulação dos alimentos; e

III - Colaborar com as tarefas durante a preparação e degustação dos alimentos.

IV - Usar, obrigatoriamente o uniforme para as aulas práticas que será composto de calça comprida e camisa, jaleco branco (limpos, com mangas, abotoado e conservado), proteção (touca descartável) para os cabelos e sapatos fechados;

V- As unhas das mãos deverão estar cortadas e sem esmalte ou base;

VI- lavar as mãos com água e sabão e fazer desinfecção com álcool 70%;

VII- Não fumar;

VIII - Não tossir, escarrar ou coçar partes do corpo quando estiver manipulando alimentos;

IX- Não levar à boca talheres, espátulas ou as mãos utilizados para manipular os alimentos;

X- Lavar os talheres reservados para prova de alimentos sempre após sua utilização;

XI - Retirar os restos de alimentos e o excesso de gordura dos utensílios, antes do início da lavagem;

XII - Lavar todos os materiais, utensílios e equipamentos, sempre após o uso;

XIII - Higienização das bancadas (água, sabão, enxágüe e álcool 70%);

XIV- Secar todos os materiais, utensílios e equipamentos, antes de guardá-los;

XV - Ser responsável pela limpeza total de sua área de trabalho, área de pesagem e área de degustação;

XVI - Remover manchas de panelas de alumínio, fervendo-se com uma solução de vinagre ou limão (2 colheres de sopa para 1 litro de água), durante 15 minutos;

XVII - Lavar depois sem remover completamente a gordura que, obstruindo os poros, impede a ferrugem;

XVIII - Após o uso dos equipamentos (microondas, balanças e fornos), retirar os cabos das tomadas;

XIX - Seguir as instruções contidas em cada receita ou protocolo;

XX - Planejar o trabalho em grupo antes de iniciá-lo;

XXI - Reunir todo material necessário para o desenvolvimento do trabalho (equipamentos, utensílios e ingredientes) antes de iniciar a execução;

XXII - Higienização de hortifrutigranjeiros;

XXIII - Transportar os alimentos em utensílios apropriados, sempre aparados em pratos ou bandejas;

XXIV - Colocar cada material em seu próprio lugar, depois de utilizado e limpo;

XXV - Separar resíduos orgânicos e inorgânicos nos coletores de resíduos identificados; e

XXIV - Desprezar os restos de alimentos após a degustação.

Art. 20. São normas específicas de segurança para utilização dos **laboratórios 3, 4, 5 e 6:**

I - enquanto estiver no laboratório, evite passar os dedos na boca, nariz, olhos e ouvidos;

II - deve-se usar vestimenta adequada para este laboratório: jaleco, calça comprida e tênis; e

III - não é permitido usar boné.

Art. 21. São normas específicas de segurança para utilização dos **laboratórios 7, 8 e 9**

I - ao chegar ao laboratório, observar primeiramente a localização de extintores, areia, torneiras, reagentes, vidrarias, etc;

II - trabalhar sempre com método, atenção e calma;

III - jamais improvisar, pois poderá causar acidentes;

B A H I A - nunca começar seu trabalho com dúvidas, devendo usar sempre o material correto;

V - não tocar em aparelhos desconhecidos e nem encostar nas bancadas;

VI - antes de iniciar a experiência, ler atentamente o roteiro, entendendo o que deverá ser feito;

VII - ler atentamente o rótulo de qualquer reagente antes de usá-lo;

VIII - seguir as quantidades de substâncias indicadas pelo professor;

IX - não provar substâncias e nem levar tubos ou frascos sob o nariz;

X - ter especial cuidado com os bicos de Bunsen: verificando se não há vazamento e ao terminar a experiência, fechá-los corretamente;

XI - usar a tela de amianto e tripé de ferro para aquecer qualquer substância líquida ou sólida. Os tubos de ensaio que contiverem líquidos devem ser aquecidos pela parte do meio e não pelo fundo, sendo que não devem ser voltados para você ou colega;

XII - não aquecer reagentes em sistemas fechados

XIII - cuidar para não se machucar com vidraria quente;

XIV - nunca coloque perto do fogo substâncias inflamáveis ou aerossol;

XV - manter o frasco de reagente sempre tampado. Ao retirar a tampa, não colocar sobre a bancada voltada para baixo;

XVI - enquanto estiver no laboratório, evitar passar os dedos na boca, nariz, olhos e ouvidos;

XVII - sempre adicionar ácido a água. Se for feito o contrário, a reação será violenta, causando acidentes;

XVIII - nunca pipetar líquidos com a boca e jamais usar a mesma pipeta para medir ao mesmo tempo solução diferente;

XIX - comunicar ao professor ou ao técnico qualquer quando ocorrer qualquer corte, por menor que seja, para que o mesmo possa ser desinfetado e coberto;

XX - se alguma substância inflamável derramar-se sobre a bancada e pegar fogo, usar o extintor de incêndio ou jogar areia sobre o fogo;

XXI - caso a roupa do colega pegue fogo, é preciso abafar com cobertas ou peças do vestuário;

XXII - em caso de queimaduras provocadas por calor, usar pomada á base de picrato e não lavar o local queimado. Em caso de queimaduras provocadas por ácidos lavar com água e neutralizar com solução de bicarbonato de sódio. E em caso de queimaduras provocadas por base, Lavar com bastante água e neutralizar com solução de acido bórico;

XXIII - não misturar substancias ao acaso, somente de acordo com as instruções sinalizadas pelo professor;

XXIV - quando a lâmpada do microscópio estiver acesa, evitar qualquer trepidação;

XXV - cobrir o microscópio com a capa quando terminar seu experimento;

XXVI - limpar todas as superfícies de cristal, lentes e espelhos com um pano ou pincel macio;

XXVII - limpar as lentes com algodão embebido em água destilada, se não observar resultado, use solvente com acetona, xilol ou benzina pura, nunca álcool; e

XXVIII - se o microscópio tiver que ser transportado, deve ser sustentado com ambas as mãos, sendo que a mão direita segura o corpo e a esquerda apóia a base ou pé.

Art. 22 São normas específicas de segurança para utilização do **laboratório 10, 13 e 14:**

I - organizar a sua bancada previamente ao início da aula prática e limpar e organizar o espaço após o uso da mesma;

II - checar previamente os equipamentos que serão utilizados durante a aula prática;

III - comunicar ao professor qualquer falha de equipamento antes ou durante a aula;

IV - para utilização de produtos químicos ou de qualquer equipamento, é necessário auxílio e autorização dos professores;

V - é responsabilidade do aluno manter sempre limpo o local de trabalho, evitando obstáculos que possam dificultar as aulas práticas;

VI – Desligar refletores ao final das aulas práticas;

VII - não é permitido deixar sobre a bancada frascos abertos e material espalhado;

VIII - deve-se estar com cartão de vacina em dia; e

IX – Jogar lixos perfuro-cortantes em local apropriado.

Art. 23. São normas específicas de segurança para utilização do **laboratório 11 e 15:**

BAHIA - fazer a limpeza da maca com álcool a 70% antes e após o uso;

II - não é permitido utilizar materiais perfuro-cortantes sobre as macas;

III - após o uso de materiais como estetoscópio, limpar a campana e olivas com álcool à 70%; e

IV - após o uso de eletrodos reutilizáveis, que utilizam gel como condutor, fazer a limpeza do material antes de guardá-lo.

Art. 24. São normas de segurança específicas para utilização do **laboratório 12**:

I - checar previamente os equipamentos que serão utilizados durante a aula prática;

II - comunicar ao professor qualquer falha de equipamento antes ou durante a aula;

III - para utilização de produtos químicos ou de qualquer equipamento, é necessário auxílio e autorização dos professores;

IV - é responsabilidade do aluno manter sempre limpo o local de trabalho, evitando obstáculos que possam dificultar as aulas práticas;

V - O uso de localizadores deverá ser individualizado respeitando as barreiras de biossegurança;

VI - A revelação lavagem e secagem das radiografias deverão ser feitas apenas em locais adequados indicados pelos professores e monitores;

VII - os negatoscópios apenas deverão ser utilizados com as radiografias secas;

VIII - após as aulas práticas os alunos deverão prezar pela limpeza das câmaras escuras utilizadas nas revelações; e

IX - não é permitido deixar sobre a bancada frascos abertos e material espalhado;

Art. 25. São normas específicas de segurança para utilização do **laboratório 16**:

I - retirar os calçados ao pisar sobre os tatames;

II - não é permitido sentar com as costas apoiadas sobre o vidro da parede frontal do laboratório; e

III - não retirar materiais como colchonetes, bolas ou outros do laboratório sem autorização.

Art. 26. São normas específicas de segurança para utilização do **laboratório 17**:

B 4. H I A É vedado o uso do laboratório na ausência do professor ou técnico responsável;

- II. É vedado o consumo de alimentos;
- III. É responsabilidade dos acadêmicos a leitura das informações referentes às atividades e uso do laboratório, bem como o material necessário para a sua realização;
- IV. É indispensável o uso de equipamentos de proteção individual (jaleco de manga longa, touca), roupas que cubram completamente os membros inferiores e sapato fechado;
- V. A aquisição dos equipamentos de proteção individual para uso no laboratório, é de responsabilidade do acadêmico que receberá do professor no início do semestre uma lista com os materiais necessários;
- VI. Não é permitido que pessoas não autorizadas manuseiem equipamentos e sujeitos experimentais (ratos albinos) existentes no laboratório;
- VII. Estudantes que precisem utilizar o laboratório fora do horário de aula, somente poderão fazê-lo mediante autorização formal do professor responsável e com a presença do técnico de laboratório;
- VIII. É vedado a realização de fotografias e filmagens dos sujeitos experimentais e dos experimentos realizados;
- IX. É vedado o acesso e a permanência no Laboratório de pessoas com cheiros e perfumes que possam alterar os comportamentos dos animais;
- X. Não será permitida a entrada no laboratório após o início dos experimentos;
- XI. Nas aulas práticas ou durante os experimentos realizados no Laboratório de Análise Experimental do Comportamento a porta deverá permanecer fechada;
- XII. Os celulares deverão estar em modo avião durante a realização dos experimentos;
- XIII. Os estudantes deverão higienizar as mãos (lavar ou usar álcool 70°) antes de entrar no laboratório; e
- XIV. Não serão permitidas faltas injustificadas ou o não desenvolvimento de trabalhos, quando o rato tiver sido privado de água ou comida para o experimento.

Art. 27. São normas específicas de segurança para utilização do laboratório **18**:

I - checar previamente os equipamentos que serão utilizados durante a aula prática;

B A H - Comunicar ao professor qualquer falha de equipamento antes ou durante a aula;

III - para utilização de qualquer equipamento, é necessário auxílio e autorização dos professores;

IV - é responsabilidade do aluno manter sempre limpo o local de trabalho, evitando obstáculos que possam dificultar as aulas práticas;

V - é vedado ao aluno comportamento inadequado, tais como conversas em voz alta, sentar-se nas bancadas, colocar os pés sobre as bancadas ou cadeiras e dirigir-se aos técnicos e monitores de forma desrespeitosa;

VI - Manusear de forma adequada as ferramentas de modo que não tragam risco a integridade física; e

VII - é vedado ao aluno a fixação de cartazes dentro dos laboratórios, bem como consumir bebidas, alimentos e cigarro.

Art. 28. São normas específicas de segurança para utilização do laboratório 19:

I - O acesso e circulação no ambiente do laboratório deverá ser previamente autorizado pela coordenação do curso. Alunos em desenvolvimento de atividades extraclasse só poderão fazê-las no laboratório mediante autorização prévia da coordenação, acompanhados por um servidor responsável.

II - Os visitantes devem estar acompanhados de responsáveis pelo laboratório, devendo cumprir os requisitos de higiene e normas gerais contidas em manual próprio;

III - Antes de dar início às atividades no laboratório é importante obedecer às normas de higiene pessoal e vestimenta descritas em manual próprio;

IV - Ao manusear equipamentos e utensílios, estar atento ao contato entre as superfícies, evitando abrasões desnecessárias que possam danificá-los;

V - Evitar portas e janelas abertas enquanto massas moldadas ou pães recém forneados estiverem sobre as bancadas;

VI - Limpar cuidadosamente a amassadeira, batedeiras e demais equipamentos após cada uso; e

VII - Limpar fundo do forno após utilização e resfriamento, para evitar queima de material orgânico nas aulas seguintes com produção de fumaça;

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A responsabilidade por danos ao patrimônio dos laboratórios é do acadêmico ou indivíduo que os promover, estando o infrator obrigado ao ressarcimento.

Art. 29. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação dos laboratórios.

Art. 30. Casos graves serão encaminhados para o colegiado dos cursos, para deliberação ou providências cabíveis de acordo com o regimento institucional.

Voto n. 100/2020

Data do voto: 21 de outubro de 2020.

Atualizado em: 21 de março de 2023.